



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.062, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal “Feito em Pinda”, estabelece requisitos e diretrizes para identificação, cadastro, autorização e fomento de pequenos empreendedores locais não enquadrados em categorias tradicionais, disciplina o uso do espaço público e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 5º e 98 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da Constituição Federal e equivalentes na LOM);

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, promover o desenvolvimento econômico e ordenar o uso do solo e do espaço urbano (art. 30, I e II, CF/88 e arts. correspondentes da LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia criativa, a produção autoral, o empreendedorismo de pequena escala e a inclusão produtiva;

CONSIDERANDO a existência de atividades econômicas artesanais e criativas não abrangidas por regulamentações específicas de feirantes ou estabelecimentos fixos;

CONSIDERANDO a importância de conferir segurança jurídica, simplificação administrativa, transparência e controle social à atuação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Feito em Pinda”, destinado à identificação, organização, regularização administrativa progressiva e fomento de pequenos empreendedores locais de caráter artesanal, criativo ou autoral.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – empreendedor local: pessoa física ou jurídica que exerça atividade econômica de pequena escala, de caráter artesanal, criativo ou autoral, com domicílio ou sede no Município de Pindamonhangaba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – produção autoral: criação própria, predominantemente manual ou intelectual, não industrializada em larga escala;

III – atividade de pequena escala: aquela que não configure estrutura empresarial complexa, nem exploração econômica intensiva ou com alto impacto ambiental/sanitário;

IV – cadastro municipal: instrumento administrativo declaratório de identificação e controle dos participantes do Programa;

V – autorização de atividade: ato administrativo unilateral, discricionário e precário que permite o exercício temporário da atividade nos termos definidos pelo Município.

Art. 3º O Programa observará os princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município, especialmente:

I – valorização da produção e da economia local;

II – inclusão produtiva e formalização progressiva;

III – simplificação administrativa;

IV – transparência e controle;

V – ordenação do espaço público, com prioridade à segurança, mobilidade e acessibilidade.

Art. 4º Poderão participar do Programa os empreendedores cujas atividades sejam compatíveis com os conceitos definidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Não se enquadram no Programa:

I – feirantes regularmente cadastrados em regime específico, salvo aqueles que também atendam aos requisitos do art. 2º e optem pela adesão voluntária;

II – estabelecimentos comerciais ou de serviços fixos com alvará de funcionamento definitivo;

III – atividades que exijam licenciamento ambiental ou sanitário de maior complexidade, incompatível com a natureza simplificada do Programa;

IV – atividades que gerem risco efetivo à saúde pública, à segurança ou à ordem urbana, conforme regulamentação complementar.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal “Feito em Pinda”, sob gestão da Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Fiscalização Urbana.

Art. 7º O cadastro:

I – tem natureza declaratória e não autorizativa;

II – é de adesão voluntária e gratuita;

III – será permanente e contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – será formalizado mediante análise técnica simplificada, com procedimento definido em regulamento.

Art. 8º O cadastro não gera:

- I – direito subjetivo à autorização de atividade ou ocupação de espaço público;
- II – qualquer forma de estabilidade ou permanência;
- III – vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com a Administração Pública.

Art. 9º Fica instituído o Selo “Feito em Pinda”, de caráter institucional, concedido em três níveis evolutivos com base em critérios de sustentabilidade, formalização e impacto local.

§ 1º Selo Bronze (Nível Inicial) - Requisitos:

- I – cadastro ativo e regular nos termos deste decreto;
- II – comprovação de produção predominantemente autoral ou artesanal;
- III – participação em ao menos 1 (um) treinamento de capacitação oferecido pela Prefeitura ou parceiros nos últimos 12 meses.

§ 2º Selo Prata (Nível Intermediário) - Requisitos adicionais:

- I – utilização comprovada de materiais sustentáveis, reciclados ou de reaproveitamento na produção principal;
- II – registro como MEI ou outra forma jurídica regular;
- III – comprovação de destinação adequada dos resíduos gerados.

§ 3º Selo Ouro (Nível Avançado): Requisitos:

- I – aquisição comprovada da matéria-prima principal de fornecedores locais do município;
- II – atuação como mentor ou palestrante em programas da Prefeitura (conforme disponibilidade);
- III – inexistência de débitos municipais e cumprimento integral das normas tributárias, sanitárias, urbanísticas e ambientais.

§ 4º A graduação será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante análise técnica simplificada e comprovação documental. O descumprimento de normas ambientais, sanitárias ou urbanísticas implicará perda imediata do nível ou exclusão do cadastro, garantido o devido processo legal.

Art. 10. Aos participantes do Programa com cadastro ativo são assegurados os seguintes benefícios, sem prejuízo de outros previstos em regulamento:

- I – direito ao uso da marca “Feito em Pinda” em materiais de divulgação e produtos;
- II – isenção ou redução de cobranças pelo uso de espaços públicos municipais, nos termos da legislação municipal vigente;
- III – prioridade na ocupação de espaços em eventos e feiras organizadas pelo Município, quando houver limitação de vagas (definida em edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – destaque em catálogo oficial e portal eletrônico da Prefeitura;

V – simplificação procedimental na análise de pedidos de autorização de uso de espaço público;

VI – prioridade de participação em feiras regionais e temáticas, conforme editais.

Art. 11. O uso do selo é condicionado à manutenção do cadastro regular e não implica certificação sanitária, técnica ou de qualidade dos produtos.

Art. 12. O exercício de atividade em espaço público dependerá de autorização específica, com prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante requerimento simplificado, desde que o interessado esteja em dia com as obrigações.

Art. 13. A autorização é ato precário, discricionário, pessoal e intransferível, revogável a qualquer tempo por motivo de interesse público, devidamente motivado.

Art. 14. A Administração indeferirá o pedido de autorização quando:

I – houver incompatibilidade com o interesse público ou planejamento urbano;

II – houver risco à saúde, segurança ou ordem pública;

III – houver excesso de ocupação na área pretendida.

Art. 15. A ocupação de espaços públicos observará o planejamento urbano, critérios de segurança, mobilidade, acessibilidade e interesse coletivo, conforme regulamentação.

Art. 16. Quando houver limitação de vagas, a seleção ocorrerá por sorteio público ou outro critério objetivo definido em edital.

Art. 17. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes, em especial pelas Secretarias de Administração, Fiscalização Urbana e Meio Ambiente.

Art. 18. O descumprimento das normas sujeitará o infrator, observada a proporcionalidade e o devido processo legal:

I – advertência;

II – suspensão temporária da autorização e do selo;

III – cassação da autorização e do selo;

IV – exclusão do cadastro;

V – demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais Secretarias envolvidas:

I – regulamentar o programa por meio de Portaria ou instrução normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – gerir o cadastro, analisar pedidos e expedir autorizações;
- III – exercer controle, fiscalização e decidir sobre suspensão/cassação;
- IV – expedir atos complementares necessários.

Art. 20. A participação no Programa não dispensa o cumprimento das normas sanitárias, tributárias, urbanísticas e ambientais em vigor.

Art. 21. Este Decreto não gera direito adquirido e poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Eduardo Cursino
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de maio de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/memornado 16723/2026